

SINDIMAR-SINDICATO DOS MARITIMOS DO PORTO DO RIO GRANDE:
REGIMENTO DO SALÃO SOCIAL:

Art. 1º. - O **salão Social** é de uso exclusivo do **SINDIMAR** (Sindicato dos Marítimos do Porto do Rio Grande), para festividades de cunho familiar e social, realização de cursos, bem como reuniões e assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, oficinas, reuniões com empresas e sindicatos, órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Associações e eventos de recreação, Lazer, datas comemorativas e beneficentes;

Art. 2º. - É proibida a utilização do **salão Social** para fins religiosos e jogos de azar com finalidades lucrativas, bem como para depósito de pertences de sócios ou não sócios e sub-locação;

Art. 3º. - A requisição para o uso do **salão social** deverá ser feita junto à secretária do **SINDIMAR**, mediante formulário específico (fornecido pelo sindicato) com antecedência de 02 (dois) dias, para evitar o conflito de datas; (observando e respeitando à ordem de reservas agendadas).

§ 1º. - A reserva somente será considerada mediante aprovação da diretoria do **SINDIMAR**, após solicitação, quando o sócio deverá assinar **o termo de responsabilidade**;

§ 2º. - Será obedecida a data cronológica das reservas;

§ 3º. - O **SINDIMAR** só aceitará reserva de sócios em dia com a tesouraria e suas obrigações dispostas no Estatuto vigente do **SINDIMAR** e com mais de seis meses de associado,

§ 4º. - visando a cobertura de despesas, manutenção e limpeza do espaço, será cobrada do **comodatário** uma taxa na entrega das chaves do **salão**, estipulada pela diretoria do **SINDIMAR** sem finalidade lucrativa.

Art. 4º. - O **salão social** só poderá ser utilizado pelos sócios para fins estipulados no artigo primeiro desse regimento, nos dias de semana após as 18h30min horas, aos fins de semana e feriados a partir das 07h00min horas, sendo expressamente proibido o seu uso para fins comerciais; (com exceção de casos excepcionais determinados e aprovados por atos da diretoria do **SINDIMAR**).

Art. 5º. - As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, reuniões oficiais e eventos promovidos pelo **SINDIMAR**, sindicatos e associações (autorizadas pelo **SINDIMAR**), estão isentas de cobrança de aluguel e taxa de manutenção;

Parágrafo Único - eventuais danos terão de ser ressarcidos pelo sócio responsável pelo evento ou atividade, nos moldes deste regimento, em cobrança a ser realizada imediatamente após entrega do **salão**;

Art. 6º. - O horário de uso do **salão social** é livre, porém deve ser respeitada a legislação, o horário de silêncio após as 22h, de maneira a não interferir na tranqüilidade e sossego dos demais moradores;

Art. 7º. - A responsabilidade resultante do comodato do **salão social**, dentro e fora dele, recairá sobre o requisitante, tanto na esfera Cível e na Criminal; Devendo, em especial, ser observado:

- a) respeito à Lei do Silêncio, no que se refere a vozeio e som mecânico ou não;
- b) conduta e comportamento dos convidados;

Parágrafo Único - É obrigatória a presença do requisitante no recinto durante o transcorrer do evento;

Art. 8º. - Não poderão ser utilizados, durante os eventos decorrentes do comodato, os serviços dos funcionários do **SINDIMAR**, quando dentro de seu horário de trabalho;

Art. 9º. - No ato do recebimento da chave do **salão social**, deverá ser efetuado o check list, na presença do requisitante, para constatação de eventuais danos e/ou faltas, devendo ainda assinar o termo de responsabilidade de utilização;

Art. 10 - Na devolução da chave, deverá ser feita nova averiguação, até às 10h do dia seguinte ao evento;

§ 1º. - Os responsáveis pela realização da vistoria serão os funcionários e a diretoria do **SINDIMAR**;

§ 2º. - Por determinação da diretoria do **SINDIMAR**; poderá um membro da diretoria acompanhar o evento sem prévia autorização do sócio **comodatário**;

§ 3º. - Caso haja descumprimento desse regimento ou excessos (brigas, desordem, desabono moral ou qualquer imoralidade) poderá a qualquer momento a diretoria do **SINDIMAR** encerrar o evento.

Art. 11 - Todo material não pertencente ao **salão** deverá ser retirado, impreterivelmente, conforme artigo 10;

Art. 12 - A limpeza e conservação do **salão social** será de responsabilidade do **SINDIMAR**, sendo cobrada uma taxa no valor correspondente da limpeza sem fim lucrativo (à preço do eventual custo) no ato da realização formal da reserva;

Art. 13 - A decoração deverá ser feita utilizando-se material que não afete a pintura, estrutura do **salão** e suas características originais;

Art. 14 - É proibida a retirada de móveis e utensílios do **salão**;

Art. 15 - A locação do **salão** somente será efetuada mediante reserva e assinatura do termo de responsabilidade;

Art. 16 - O sócio **comodatário** solicitará aos seus convidados que assine o livro de presença;

Art. 17 - O requisitante do **salão**, que por ocasião da realização do evento, infringir qualquer dos

artigos deste regimento, permitir abuso, de qualquer ordem por parte, de seus convidados; desrespeitar autoridade, diretores do **SINDIMAR** ou instrução do **SINDIMAR**, de seus prepostos ou, de alguma forma, vier a causar incomodo ou mal-estar dos demais sócios, ficará sujeito a sanções e responderá, inclusive, judicialmente;

Art.18 - Nenhum requisitante poderá alegar desconhecimento de qualquer artigo deste regimento, uma vez que será conhecido por todos que requisitarem o **salão**;

Art.19 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do **SINDIMAR** e Subcomissão do **Salão**, cuja resolução deverá ser acatada como se deste fosse parte; e,

Art. 20 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

§ 1º - Este Regimento foi aprovado por unanimidade, em reunião de diretoria, conforme registrado em ata do dia 10/09/2009.

Rio Grande-RS, 10 de setembro de 2009.

Presidente: Edison Silveira Nunes
Secretário: Antonio Carlos Nóbrega Rocha
Tesoureiro: Paulo Roberto Martins Saraçol

ANEXOS:

- 1) Formulário de solicitação de reserva e comodato do Salão Social do SINDIMAR;
- 2) Termo de compromisso e responsabilidade.